



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2401/2015, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IPTU/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ZACHARIAS JABUR, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano, respectivas Taxas de Serviços Urbanos e Taxa de Serviços de Bombeiros, que efetuarem o pagamento dos Lançamentos do Exercício de 2016, através da Cota Única, a saber:

§ 1º. Desconto de 10% (dez por cento), se o contribuinte quitar o IPTU, RESPECTIVAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS E TAXA DE SERVIÇOS DE BOMBEIROS na COTA ÚNICA, com vencimento em MARÇO/2016;

§ 2º. Desconto de 5% (cinco por cento), se o contribuinte quitar o IPTU, RESPECTIVAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS E TAXA DE SERVIÇOS DE BOMBEIROS na COTA ÚNICA, com vencimento em ABRIL/2016.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ZACHARIAS JABUR - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

DORIVAL PAES - SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail:

[candidomota@candidomota.com.br](mailto:candidomota@candidomota.com.br)

